

BANCO DE MOÇAMBIQUE
AVISO Nº 016/GGBM/96

Ao abrigo do disposto no artigo 23, da Lei nº.01/92, de 03 de Janeiro, determino:

1. Taxa anual de redesconto do Banco Central : 32%

1.1. Limites de utilização em percentagem sobre os depósitos à ordem:

- a) Redesconto: Limite até 6% ... prazo até 2 semanas;
- b) Acréscimo até 6% ... prazo até 1 semana . Neste caso a taxa será agravada em 2 pontos percentuais.

1.2. Incidência :

- a) Operações de redesconto;
- b) Contratos de financiamento de liquidez de natureza equiparável ao redesconto;
- c) Descobertos em conta;
- d) Défices de depósitos obrigatórios;

2. Os casos c) e d), do ponto 1.2 anterior, por representarem situações anómalas , serão sobretaxadas em 2%, usando-se a fórmula:

$$Tp = ((1 + Tr) * 1,02 - 1) * 100$$

Onde

Tp = Taxa de penalização;

Tr = Taxa de redesconto;

3. O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se às operações em vigor à data da vigência deste AVISO, quando no respectivo contrato esteja prevista a sua alteração em caso de fixação legal de outro limite.

4. O presente AVISO produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1996.

Publique-se

Maputo, aos 12 de Dezembro de 1996

O Governador

Adriano Afonso Maleiane